



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata
"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

LEI Nº 1511 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

"Dispõe sobre alteração no artigo 150, exclui § 1º, altera o parágrafo 3º e inclui os parágrafos 4º e 5º da Lei Nº 826/85 e dá outras providências".

BENEDITO ANTONIO DE LIMA, Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI

ARTIGO 1º - O artigo 150, e seus parágrafos passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 150 - Serão abonadas as faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, desde que não excedam de 1 (uma) por mês, sem prejuízo da remuneração do dia, quando o funcionário, por motivo relevante, achar-se impossibilitado de comparecer ao serviço.

§ 1º - Excluído

§ 2º

§ 3º - O pedido de abono poderá ser feito em requerimento escrito ao superior imediato do funcionário que decidirá de plano.

§ 4º - O funcionário que não pleitear nenhuma falta com direito de abonar, terá no ano seguinte, até o último dia do mês 03 (três) uma gratificação equivalente a 20% do salário base.

§ 5º - A gratificação referida no parágrafo anterior não incorporará aos vencimentos do funcionário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.

Benedito Antonio de Lima
Vice Prefeito no cargo
Prefeito Municipal